



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023



Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por regime de adiantamento a entrega de numerário a servidor ou vereador, a fim de lhe dar condições de realizar despesa que, por sua natureza específica ou urgência, não possa aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, e observadas as disposições dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4320/1964 e demais preceitos legais atinentes.

Art. 2º Entende-se por regime de reembolso aquele em que autoridade ou servidor municipal antecipa às suas expensas, o pagamento de despesas realizadas no estrito interesse público, com amparo e observância, em âmbito do Município, das disposições do Art. 37, da Constituição Federal e demais disposições legais a esses aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE INDENIZAÇÕES

Seção I

Da Autorização

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite utilizar dos recursos desta casa legislativa, deverá solicitar autorização por escrito:

- I. Ao Presidente da Câmara, no caso de vereador ou servidor; ou
- II. À Mesa Diretora, no caso do Presidente.
 - a) A solicitação deverá ser apresentada junto ao setor de contabilidade, devendo conter as justificativas presentes no anexo I desta Resolução;
 - b) Apresentar o motivo pelo qual aquela atividade é importante para realização da função legislativa ou administrativa desta casa;
 - c) Em caso de treinamento, cursos, eventos, justificativa da necessidade prevista no plano de treinamento da unidade administrativa.
- III. A concessão de adiantamento / reembolso será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Parágrafo único: Para despesas relacionadas no Art. 4º, § 2º, a solicitação deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da data do deslocamento e deferida até 02 (dois) dias úteis da data do deslocamento.

Art. 4º Será concedido adiantamento ou reembolso ao vereador ou servidor, sempre através de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesa de pronto pagamento expressamente definida em lei, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

§ 1º Das despesas:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



- I. De pequeno vulto, destinada ao atendimento das necessidades imediatas da legislatura;
- II. Organização e realização de eventos científicos, culturais ou esportivos;
- III. Caráter indispensável ao atendimento e andamento de medidas judiciais;
- IV. Representação da Câmara Municipal;
- V. Natureza excepcional, devidamente justificadas e expressamente ratificadas pelo Presidente da Câmara Municipal, quando for o caso;
- VI. Despesas com material de consumo e serviços com locomoção em geral;
- VII. Despesas com estacionamento de veículos;
- VIII. Despesas com alimentação de servidor / vereador a serviço do Poder Legislativo.

§ 2º Das viagens:

- I. Despesas com curso, simpósios, seminários, congressos e eventos similares;
- II. Despesas com passagem e hospedagem;
- III. Despesas com alimentação, deslocamento e estacionamento.

Seção II

Do Valor

Art. 5º O valor do adiantamento ou reembolso obedecerá ao limite:

§ 1º Para despesas relacionadas ao exercício das atividades desta Casa Legislativa devidamente regulamentado no Art. 4º, § 1º, desta legislação.

- I. 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao gabinete do vereador, sendo este concedido isoladamente a cada gabinete;
- II. 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao setor de Apoio ao Cidadão (CIAC) da Câmara Municipal;

- III. 2 (duas) UPVPL mensais direcionados ao setor administrativo da Câmara Municipal;
- IV. 6 (seis) UPVPL mensais direcionados ao setor Frotas da Câmara Municipal;
- V. Os valores supracitados ao final não poderão ultrapassar o valor de 24 (vinte e quatro) UPVPL anual, sendo este aplicado isoladamente aos gabinetes dos vereadores, administração e ao CIAC desta Casa, e 72 (setenta e dois) UPVPL anual para o setor de frotas.

§ 2º Para despesas relacionadas ao exercício das atividades desta casa legislativa, devidamente regulamentado no Art. 4º, § 2º, desta legislação.

- I. Para despesas relacionadas a alimentação, deslocamento e estacionamento:
 - a) 3 (três) UPVPL mensais para despesas de estacionamento, deslocamento e alimentação para Vereador;
 - b) 1,5 (uma e meio) UPVPL mensais para despesas de estacionamento, deslocamento e alimentação para servidor.
- II. Para despesas relacionadas a passagem e hospedagem, realizar-se-á somente na modalidade reembolso:
 - a) 40 (quarenta) UPVPL anual para vereador;
 - b) 20 (vinte) UPVPL anual para servidor.
- III. Para despesas relacionadas a cursos ou similares:
 - a) 10 (dez) UPVPL anual para vereador;

b) 05 (cinco) UPVPL anual para servidor.

Parágrafo único: Os valores supracitados são destinados isoladamente a cada servidor / vereador.

Seção III

Do Pagamento

Art. 6º Os adiantamentos e reembolsos somente serão finalizados após prestação de contas do vereador ou servidor solicitante.

§1º O pagamento relacionado no **caput** deste artigo será realizado por meio de empenho no valor aprovado, diretamente ao vereador ou servidor beneficiário, transferido para conta bancária do mesmo, consoante à prestação de contas.

§2º Caso seja de interesse do vereador ou servidor solicitante, o valor pode ser requerido em regime de adiantamento, nas situações permitidas. Caso o valor total ultrapasse o valor adiantado, o saldo restante será pago em regime de reembolso.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

Art. 7º Todas os processos de adiantamento/reembolso concedidos serão divulgados na rede mundial de computadores, no portal da transparência da Câmara Municipal, com as seguintes informações:

- I. Nome do vereador ou servidor beneficiário;
- II. Comprovantes de pagamentos realizados pelo vereador ou servidor;
- III. Valor adiantado/reembolsado;

[Handwritten signatures and initials]

IV. Motivo do adiantamento/reembolso.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 8º Toda concessão de adiantamento e indenização corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até 08 (oito) dias úteis do retorno do vereador ou servidor beneficiário à Câmara Municipal, com exceção do setor frota que fará a prestação de contas mensais:

- I. Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, deverá ser apresentado comprovante e documentos que justifiquem a necessidade da concessão do pagamento, sendo considerados válidos: nota fiscal eletrônica, nota fiscal série D ou avulsa, cupom fiscal, recibo, fatura ou demais comprovantes oficiais, todos emitidos por órgãos competentes.
- II. Caso a prestação de contas não seja aprovada, não haverá o direito de reembolso, e em situações de regime de adiantamento, o valor poderá ser descontado integralmente em folha de pagamento, com as devidas justificativas da não aprovação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 30/2018, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.







End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

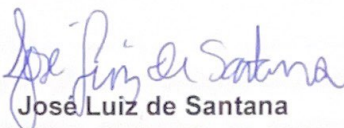
E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Sarzedo, em 12 de setembro de 2023


Daniela Cristina Teixeira Salles

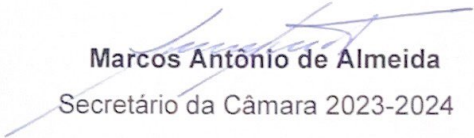
Presidente da Câmara 2023-2024


José Luiz de Santana

Vice Presidente da Câmara 2023-2024


Antônio Lucena Alves

Tesoureiro da Câmara 2023-2024


Marcos Antônio de Almeida

Secretário da Câmara 2023-2024

Anexo I

SOLICITAÇÃO (MODELO)

Eu _____, V
ereador/ Servidor deste Poder Legislativo, venho requerer a Vª Sª autorização para utilizar dos
recursos que esta casa tem disponível, para realizar atividade essencial ao exercício do
legislativo, em conformidade com a Resolução nº, de de de 20.....

Justificativa:

*(descrever o valor e justificativa da concessão, estabelecendo a relação entre o cargo que
ocupa e a finalidade, bem como os benefícios para a Administração)*

Para tanto, peço deferimento,

Sarzedo, de de 20.....

Assinatura do Vereador/Requerente

Deferido em de de 20.....

(Nome):

Cargo:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,

Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/8000

E-mail: contato@camarasarzedo.mg.gov.br



Justificativa ao Projeto de Resolução ____/2023

Prezados Vereadores, apresentamos o Projeto de Resolução que dispõe sobre a autorização e concessão de valores *“Dispõe sobre o Regime de Adiantamento e de Reembolso de Despesas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”*

O presente projeto, busca-se excluir todos os pontos que possam causar interpretações distorcidas e que fujam ao interesse público nas autorizações de utilização das verbas desta casa legislativa.

Na oportunidade, também estamos propondo o valor em UPVPL no intuito de ser anualmente atualizado de acordo como índice do INPC acumulado.

Aqui, destacamos ainda, que o presente regramento está em consonância com as normas utilizadas pelo Governo de Minas Gerais e outros Entes da Federação.

Com esses argumentos, solicitamos aos demais pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposta.

Sarzedo, 12 de setembro de 2023